

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n.

A presente contratação tem como objeto e CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA ASSISTENCIA, nos termos do art. 74 inc IV da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO ITEM E QUANTITATIVOS:

CATEGORIA PROFISSIONAL	SETOR DE ATUAÇÃO	CARGA HORARIA (Semanais)	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
1	ASSISTENTE SOCIAL	30 HS	05	R\$ 3.036,00
2	PSICOLOGA	30 HS	02	R\$ 3.150,00
3	PEDAGOGA	30 HS	01	R\$ 3.036,00

1.2. O valor estimado para contratação é de **R\$ 385.328,40** (Trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta centavos). Ressalta-se que a remuneração dos serviços prestados por particulares para a complementação dos serviços públicos da Assistência Social deve, em princípio, No entanto, considerando as especificidades locais e a necessidade de garantir a prestação adequada dos serviços à população, não há impedimento para que o Município estabeleça valores superiores aos mínimos definidos.

Essa flexibilização se justifica pelos seguintes aspectos:

- **Atração de Profissionais Qualificados** – A fixação de valores acima dos parâmetros mínimos pode incentivar um maior número de profissionais a aderirem ao credenciamento, ampliando a oferta de serviços da população.
- **Garantia de Atendimento Adequado** – Em determinadas localidades, especialmente aquelas de difícil acesso ou com menor disponibilidade de profissionais, a remuneração diferenciada pode ser essencial para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços.
- **Autonomia Municipal** – O Município tem competência para definir políticas públicas de Assistência Social que melhor atendam às necessidades da sua população, podendo, dentro dos limites legais, estabelecer valores compatíveis com a realidade local.
- **Eficiência na Prestação de Serviços** – A possibilidade de estipular valores diferenciados contribui para evitar a falta de profissionais credenciados, reduzindo o risco de desassistência e garantindo que a população tenha acesso oportuno aos serviços da Assistência Social.

Portanto, a adoção dessa estratégia alinha-se ao interesse público, garantindo uma maior oferta de serviços de Assistência Social e promovendo o bem-estar da população local.



1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 75
inc. III da Lei n. 14.133/2021).**

O presente processo tem por objetivo suprir as necessidades da Rede Municipal de Assistência Social, em obediência ao dever do Estado em garantir a vida e a Assistência Social de seus cidadãos.

A Constituição Federal de 1988 afirma que a Assistência Social é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de Assistência Social para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- Universalidade de acesso aos serviços de Assistência Social em todos os níveis de assistência;
- Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema;
- Igualdade da assistência à Assistência Social, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços de assistência à Assistência Social a população.

A Assistência Social do cidadão é prevista como compromisso formal e expresso do Estado, como se vê, entre outras disposições, a contida no inciso II, do artigo 23, da Carta de Princípios, que aclara ser "competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II – cuidar da Assistência Social e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

Justifica-se, portanto, contratar uma vasta gama de serviços de Assistência Social para o município de Garrafão do Norte/PA para melhorar a acessibilidade, a qualidade e a eficiência dos cuidados de Assistência Social disponibilizados para a população, satisfazendo diversas necessidades e desafios de Assistência Social enfrentados pelos usuários locais do sistema de Assistência Social, tais como:

- Redução das barreiras de acesso a Assistência Social: Aumentando o número de serviços disponíveis localmente e minimizando a necessidade de deslocamento para outras cidades, facilitando o acesso, especialmente para a população vulnerável;
- Resposta mais eficiente as demandas existentes: A expansão dos serviços atenderá de forma eficaz a demanda local, permitindo uma abordagem mais holística e integral;
- Padrão de qualidade nos atendimentos realizados: A contratação em tela estabelece padrões de qualidade e competências para os prestadores de serviços, garantindo que a população receba cuidados seguros e eficazes;
- Economia de recursos: A contratação em tela traz economia de recursos quando comparado a despesas que seria gerada caso tais profissionais fossem admitidos em folha de pagamento;
- Portanto a contratação em tela é uma estratégia chave para o município expandir e melhorar a oferta de serviços de Assistência Social, visando maior acessibilidade, abrangência e qualidade para atender as necessidades da população.

2.1 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1 A execução dos serviços pelos profissionais da Assistência Social, incluindo assistentes sociais, psicólogas e demais membros da equipe técnica, ocorre de forma articulada e integrada, obedecendo aos princípios, diretrizes e normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Esses profissionais atuam diretamente nos equipamentos socioassistenciais, como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e unidades vinculadas à rede de proteção social básica e especial.

2 As atividades desenvolvidas abrangem o acolhimento, escuta qualificada, realização de visitas domiciliares, elaboração e acompanhamento de Planos de Atendimento Familiar e Individual, encaminhamentos para a rede intersetorial, registro e sistematização das informações em sistemas oficiais, como o Prontuário SUAS, além da realização de oficinas, grupos socioeducativos e atividades comunitárias. As psicólogas, em especial, contribuem com sua expertise na identificação de aspectos emocionais e comportamentais que impactam a vivência social dos usuários, oferecendo suporte técnico, intervenções psicossociais e estratégias de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

3 Já os assistentes sociais são responsáveis pela análise das condições de vida dos usuários, articulação com a rede de políticas públicas, mediação de conflitos, defesa e garantia de direitos, além de apoiar a gestão da política pública local por meio de diagnósticos socioterritoriais e proposições de ações e projetos. A atuação desses profissionais é regida por princípios éticos, com foco na promoção da cidadania, no respeito à dignidade humana e na busca pela equidade social, sendo fundamental para o enfrentamento das desigualdades e para a consolidação de uma rede de proteção social efetiva e acessível à população em situação de vulnerabilidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

3.1. Os documentos de habilitação são os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, devem apresentar as seguintes comprovações:

Cópia do RG (CNH na validade substitui a carteira de identidade);

Cópia do CPF;

Comprovante de residência atualizado e **com CEP**;

Diploma de conclusão do curso superior ou técnico;

Certificado de especialidades;

Certificado de Titularidades;

Comprovante de inscrição junto ao respectivo Conselho Regional;

Certidão de Regularidade do Órgão de Classe.

Certidão de Quitação do Órgão de Classe

Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte;



Prova de Regularidade relativa aos débitos estaduais;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão Negativa de Regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

Dados bancários (**Banco, Agência, Conta Corrente**);

4 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.4. A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo(a) servidor(a): **MARIA SABRINA DE ARAÚJO BRANDÃO**, CPF: **023.271.832-60**, servidora pública lotada junto a secretaria municipal de Assistência Social.

4.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

4.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

4.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.9.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

4.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

5 PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a emissão da nota fiscal e regular atesto do fiscal do contrato.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da

7.1. Poderão ser credenciadas todas as empresas que disponibilizarem os serviços demandados, sendo que, nesse caso, os serviços serão rateados em proporção semelhante, através de termo de ajustamento a ser celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

7.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratações e Equipe de apoio ocorrerá em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos para o email: cpl.pmgn@gmail.com, e assim sucessivamente até findar o prazo estabelecido de vigência do presente credenciamento.

7.3. A decisão acerca da análise dos documentos de habilitação deverá ser publicada, em até 03 (três) dias uteis no sítio eletrônico da prefeitura municipal de Garrafão do Norte/PA, da qual caberá recursos no prazo de 03 (três) dias uteis, e eventuais contrarrazões, também no prazo de 03 (três) dias uteis.

7.4. A Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados em até 02 (dois) dias uteis, para que se proceda com uma nova avaliação.

7.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.6. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.

7.7. A credenciada poderá solicitar a qualquer tempo seu descredenciamento, desde que não esteja pendentes ordens de serviço/Autorização de Fornecimento emitidas. Nesta hipótese deverá ser encaminhado pedido de descredenciamento para o e-mail: cpl.pmgn@gmail.com.

7.8 CRITERIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS:

a) Considerando a necessidade de assegurar a prestação eficiente e qualificada dos serviços de Assistência Social, bem como a viabilidade operacional e econômica do credenciamento, a distribuição da demanda entre os profissionais credenciados será realizada com base em critérios técnicos objetivos, conforme autorizado pelo Enunciado 37 do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP). Assim, quando não for conveniente ao interesse público a contratação imediata de todos os credenciados, a ordem de distribuição seguirá a pontuação obtida pelos profissionais, conforme os critérios abaixo:

b) Titulação Acadêmica e Qualificação Profissional: Será considerada a formação acadêmica além do requisito mínimo

exigido, incluindo especializações, residência médica, mestrados e doutorados diretamente relacionados à área de atuação.

c) **Experiência Profissional:** Serão atribuídos pontos conforme o tempo de atuação comprovado na área específica do credenciamento (a cada ano será computado um ponto), priorizando profissionais com maior experiência na prestação dos serviços demandados.

d) **Capacitações e Atualizações:** Serão considerados cursos de capacitação, aperfeiçoamento e certificações obtidas nos últimos três anos, desde que compatíveis com a área de atuação.

e) **Disponibilidade e Regime de Atendimento:** Será avaliada a disponibilidade do profissional para atendimento em diferentes horários e dias da semana, priorizando aqueles que oferecem maior flexibilidade e cobertura.

d) **Atendimento Anterior e Qualidade dos Serviços:** Para profissionais que já tenham prestado serviços ao ente contratante, poderão ser atribuídos pontos conforme avaliação de desempenho anterior, considerando indicadores como cumprimento de prazos, qualidade técnica e satisfação do usuário.

e) A pontuação total obtida determinará a ordem de distribuição da demanda entre os credenciados. Em caso de empate, serão considerados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: (i) maior tempo de experiência na área; (II) maior titulação acadêmica; e (III) maior disponibilidade para atendimento.

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária	40.40 – Fundo Municipal de Assistencia Social
Projeto Atividade	2.075 – Manutenção Programa Piso Basico fixo – PAIF/CRAS
Natureza da Despesa	3.3.90.36.00– Outros Serv. De terceiros pessoa fisica
Sub elemento	3.3.90.36.06 – Serviços técnicos profissionais.

Unidade Orçamentária	40.40 – Fundo Municipal de Assistencia Social
Projeto Atividade	2.073 – Manutenção do Programa Piso Fixo de Media Complexidade – PAEFI-CREAS
Natureza da Despesa	3.3.90.36.00– Outros Serv. De terceiros pessoa fisica
Sub elemento	3.3.90.36.06 – Serviços técnicos profissionais.

Unidade Orçamentária	40.40 – Fundo Municipal de Assistencia Social
Projeto Atividade	2.077 – Manutenção do Programa IGD-PBF Bolsa Familia e Cadiunico
Natureza da Despesa	3.3.90.36.00– Outros Serv. De terceiros pessoa fisica
Sub elemento	3.3.90.36.06 – Serviços técnicos profissionais.

9 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

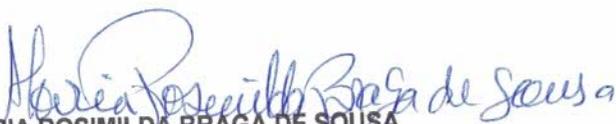


9.1. O valor estimado para contratação é de **R\$ 385.328,40** (Trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta centavos). O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses. O valor estimado para a contratação em tela foi estabelecido com base em parâmetros legais disposto no Artigo 23 da lei nº 14.133/2021.

10 DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

10.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Garrafão do Norte/PA, 28 de Março de 2025.


MARIA ROSIMILDA BRAGA DE SOUSA
Secretária Municipal de Assistente Social